

DEVER DE URBANIDADE

**Acórdão do Conselho Superior
de 27 de Abril de 2001**

Relator: Dr. Leonel Alves

A utilização, em correspondência entre Colegas, de expressões cujo sentido transparece do complexo de relações entre ambos e a cuja utilização falta de todo qualquer intenção injuriosa ou difamatória não constitui ilícito disciplinar. Ainda assim, convém que os Advogados utilizem, na correspondência com Colegas, linguagem norteadada pela urbanidade, pela correcção e pelo respeito.

RELATÓRIO

A fls. 9 a 25 encontra-se deduzida participação disciplinar formulada pelo Sr. Dr. ... contra o Sr. Dr. ..., imputando a este a prática de infracções disciplinares, nomeadamente, as expressões que constam da correspondência trocada entre ambos de fls. 17, 18, 23, 24 e 25.

O Sr. Advogado participado apresentou a sua resposta constante de fls. 29 a 34.

Foi distribuído como Inquérito, tendo-se produzido a prova testemunhal arrolada pelas partes, constante de fls. 68, 69, 70, 72, 85, 86 e 87.

Cumpra apreciar e decidir.

A apreciação a fazer aos factos constantes da participação há-de assentar na interpretação dos textos da correspondência trocada entre ambos, conjugada com a resposta dada pelo Sr. Advogado participado e o depoimento das testemunhas para que se possa aquilatar da prática de infracção disciplinar.

Assim, é imputado ao Sr. Dr. ... ter proferido por escrito a insinuação difamatória de que o Sr. Dr. ... se financiava através de dinheiros obtidos do Boavista F.C., reproduzida na seguinte expressão *“Agora que o Boavista terá permitido que o Exm.º Sogro financie o Exm.º Colega de forma mais substancial — tal como anunciou em julgamento vir fazendo — ...”* (o sublinhado é nosso), o que desencadeou toda a troca de correspondência e, mais concretamente, o teor nela vertido.

O Sr. Dr. ... não nega ter escrito tal expressão, mas, na resposta, dá uma explicação do sentido da afirmação, referindo que a mesma se funda no facto de o próprio Sr. Major Valentim Loureiro ter referido em Audiência de Julgamento que o Sr. Dr. ... nada auferia da sociedade “...”, constituinte do Dr. ... e da qual o Sr. Major é sócio-gerente, sendo aquele compensado por este doutras formas.

A referência ao Boavista F.C. advém do facto de este clube ser apoiado financeiramente pela sua Direcção, da qual fazia parte o Sr. Major, e como tinha feito um jogo na Liga dos Campeões, do qual provinham resultados de tesouraria, já não necessitava aquele de fazer mais esforços financeiros em favor do Boavista e estaria mais liberto para compensar o Sr. Dr. ... e para fazer pagamentos em nome e no interesse da “...”, a qual teria honorários em dívida para com um Colega de participante e participado.

Que tal expressão mais não era do que um pedido de transmissão de recado ao Sr. Major, com quem tem uma relação de vários anos.

As testemunhas inquiridas a fls. 68 e 85 confirmam que o Sr. Major proferiu a afirmação de que o Sr. Dr. ... nada auferia da “...”, sendo este compensado por aquele.

O próprio Dr. ... confirma a ligação notória do Sr. Major com o Boavista e que a mesma dispensa qualquer explicação.

Ora, quanto a este facto participado, quer pelo que referem as testemunhas, quer pela explicação do sentido subjacente à expressão em causa dada pelo Dr. ..., não se vê que tenha querido, culposamente, nos seus diferentes graus, imputar ao Dr. ... qualquer consideração difamatória.

Assim, visto que o sentido da expressão produzida pelo seu signatário foi por si explicada e não resultando dos autos qualquer prova, mormente das testemunhas inquiridas, que possa contradizer o sentido com que a mesma foi proferida pelo Dr. ..., ter-se-á que aceitar a mesma como plausível.

É imputado ao Sr. Advogado participado o facto de ter insultado o Dr. ... de analfabeto e de ter feito uma alusão ao ano de 1945 querendo significar que o participante se identificava com o regime nazi que naquela data foi vencido, o que fez no fax dirigido a este datado de 6/10/99, a fls. 18.

O Dr. ... refere que a elaboração de tal fax e o seu conteúdo se insere como resposta a um fax que havia recebido do Dr. ... Esta resposta do Dr. ... foi dada ao fax constante a fls. 17, na qual o Dr. ..., segundo este e com o sentido que supra já se referiu, pedia, ainda que de forma menos clara, ao destinatário do fax que transmitisse um recado. Recado este que o Dr. ... não conseguiu des-cortinar e que tomou como uma insinuação difamatória.

Daí, ter o Dr. ... referido que a reacção recebida a tal pedido fosse “desproporcionada, desajustada e desinserida *do contexto*” — fls. 31 (o sublinhado é nosso) — isto é, não foi *lido* o recado inserto no dito fax.

Mais justificou que a alusão ao ano de 1945 se prendeu com o facto de o participante não ter percebido o pedido de recado e tivesse entendido que era uma insinuação difamatória tomando quer a sua defesa quer a do Sr. Major, seu sogro e cliente, o que fez no fax de fls. 5 dirigido ao participado. Explicitando que, por tal, a alusão ao ano de 1945 tinha o sentido que tal defesa era feita sem sentido e sem qualquer razão, porque não haveria ofensa, tal qual os ditos “kamikazes” japoneses.

Como nos autos não existe prova que possa refutar a justificação e sentido explicitados pelo Dr. ..., terá a mesma que se reputar de plausível e, destarte, ter como certo que não houve intenção de insultar o Dr. ...

Por último, o teor da carta de fls. 23, 24 e 25.

Mais uma vez há que referir que a apreciação do teor do texto produzido pelo participado há-de assentar na interpretação que dela seja feita pela prova que eventualmente fosse produzida.

Ora, quanto ao sentido do texto da dita carta, o único ponto de interpretação do mesmo constante nos autos é a justificação que é dada pelo seu subscritor. Daqui que, tendo em conta esta, não ressalta que houvesse intenção pelo Sr. Advogado participado de imputar considerações sobre o Dr. ... de que este concordasse com a política anti-semita e que concordasse com a política praticada pelo regime nazi.

Porém, não pode deixar de se dizer e sublinhar que a linguagem utilizada não é a mais aconselhável para correspondência entre Colegas desta classe, que tem como princípio norteador a urbanidade, correcção e respeito.

Se é certo que os júzos de valor são do receptor das correspondências, não se pode olvidar que, como diz a expressão popular, a língua portuguesa é muito traiçoeira ...

Por todo o exposto, não resulta que se mostre provado, sem margem de dúvidas, qualquer infracção disciplinar, mormente no tocante à urbanidade e respeito para com Colegas, pelo que e assim sendo, delibera-se pelo arquivamento dos autos.

Termos em que acordam os da 4.ª secção em ordenar o arquivamento dos autos.

Lisboa, 27 de Abril de 2001.